



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4729

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 19/10/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 107/99. (REVOGADA). Altera os artigos 1º, 2º, 3º; suprime o artigo 4º e o artigo 5º passa a ser o artigo 4º da Lei nº 2.122, de 06/07/1993, que cria o Programa Municipal da Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas. (Referente à Lei nº 2.814, de 01/03/2000, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.403, de 02/06/2005).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: modificação
Cl: 16.1
Ordem: 32
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº / 99

107/99

Lei nº 2.814, de 01/03/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

ALTERA OS ART. 1º, 2º, 3º SUPRIME O ART. 4º E O ART. 5º, PASSA A SER O ART. 4º, DA LEI 2.122393, que cria o Programa Municipal de adoção de praças públicas por Empresas privadas.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 19/10/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM REGRAS DE URGÊNCIA
- 4 - CIA. EM. 09.11.99
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/99

ALTERAM OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E SUPRIME O ART. 4º E O ART. 5º PASSA SER O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 06 DE JULHO DE 1993.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na câmara municipal, aprovou, e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e suprimido o art. 4º e o art. 5º passa a ser o art. 4º da Lei Municipal nº 2.122 de 06 de Julho de 1993, que cria o programa municipal de adoção de praças públicas por empresas privadas. Que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criado o programa municipal de adoção de praças públicas por pessoas físicas ou jurídicas. Ficando vedado a adoção de áreas verdes, reserva natural e preservação ambiental.

Art. 2º - Caberá as pessoas físicas ou jurídicas que adotarem praças públicas a manutenção das mesmas.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem praças públicas poderão colocar nas mesmas, placas indicando nome, em modelo a ser aprovado pela municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1999.

TONINHO GUERREIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE OUTUBRO DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Luiz Roberto Macedo
Idem Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE NOVENBR DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

Lei n.º 2.122 de 06 de julho de 1993.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas.

Artigo 2º - Caberá às empresas privadas que adotarem praças públicas a manutenção das mesmas.

Artigo 3º - As empresas privadas que adotarem praças públicas poderão colocar nas mesmas, placas indicando o nome da empresa, em modelo a ser aprovado pela municipalidade.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de julho de 1993.

Gilberto Wagner Martins Pereira
Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário